

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 337, DE 2019

Apensado: PL nº 1.349/2019

Dispõe sobre o direito à quitação de imóveis financiados por órgãos do Estado aos membros da Segurança Pública que por motivo de reserva proveniente de acidente do trabalho não sejam considerados aptos para o exercício de suas atribuições.

Autor: Deputado DAVID SOARES

Relator: Deputado FÁBIO HENRIQUE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 337, de 2019, de autoria do Deputado David Soares, dispõe sobre o direito à quitação de imóveis financiados por órgãos do Estado aos membros da Segurança Pública que por motivo de reserva proveniente de acidente do trabalho não sejam considerados aptos para o exercício de suas atribuições.

O principal objetivo do projeto em tela é tornar obrigatório no âmbito dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios a quitação dos imóveis financiados pelos órgãos do Estado que foram adquiridos pelos membros da segurança pública que, no exercício de suas atribuições, entraram para a reserva por motivo de acidente de trabalho.

Em sua justificativa, o Autor explica que o PL pretende “criar um mecanismo para tentar amenizar o drama vivido pelos agentes da segurança pública que não mais podem contribuir para a proteção da sociedade” e esclarece que os servidores que passam por esses problemas encontram dificuldade, inclusive, de garantir a alimentação de seus familiares.

Foi apensado à proposição, o Projeto de Lei nº 1.349 de 2019, que dispõe sobre o direito à quitação de imóveis financiados aos membros dos órgãos constitucionais de segurança pública que forem reformados ou aposentados em decorrência de acidente de serviço.

O projeto em comento foi apresentado no dia 4 de fevereiro de 2019, pelo Deputado David Soares. O despacho atual prevê sua tramitação na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO, na de Finanças e Tributação (CFT); e na de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

No dia 22 de fevereiro de 2019, a CSPCCO recebeu a proposição. Em 28 de março de 2019, fui designado Relator no âmbito de nossa Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É da alcada desta Comissão Permanente a análise do mérito de matéria atinente a “matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais” e “políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais”, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XXI, alíneas ‘d’ e ‘g’).

O enfoque deste parecer, nesse passo, será o do mérito segundo a vocação temática da CSPCCO, deixando a análise acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a cargo da comissão pertinente, a CCJC.

Cumprimentamos o ilustre Autor pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de conferir mais proteção aos trabalhadores da segurança pública e suas famílias.

Preliminarmente adiantamos que somos pela aprovação do projeto principal e pela rejeição do apensado, conforme explanaremos a seguir.

A violência é constante nos dias atuais. Acompanhamos, diariamente, uma escalada nas ocorrências criminais. Em 2018, foram registrados mais de 70.000 homicídios, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

Os órgãos de segurança pública e seus servidores encontram-se na linha de frente do combate desse problema e, em inúmeros casos, são vítimas das chagas de nossa nação. Ao enfrentar os desafios diários, alguns servidores adquirem problemas de saúde que os impedem de continuar suas carreiras.

É dever deste parlamento, contribuir para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico que, no caso em tela, é dar o suporte necessário àqueles que arriscam suas vidas em defesa da sociedade. Consideramos todos os artigos pertinentes para finalidade que se destina.

Consideramos que as principais ideias do PL nº 1.349/2019, apensado, encontram-se abarcadas pelo principal.

Diante do exposto convidamos os nobres pares a votarem conosco pela **APROVAÇÃO DO PL nº 337/2019** e pela **REJEIÇÃO DO PL nº 1.349/2019**, apensado.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado FÁBIO HENRIQUE
Relator